



N.º de Registo	7833	Data	07/04/2022	Processo	
----------------	------	------	------------	----------	--

Relatório de Avaliação do Estatuto do Direito de Oposição (relativo ao ano de 2021)

Introdução

A Lei n.º 24/98, de 26 de maio, aprovou o Estatuto do Direito de Oposição, assegurando às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática, no caso concreto, aos órgãos executivos das autarquias locais.

Nos termos do artigo 2.º da referida Lei entende-se por oposição, a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos executivos.

O direito de oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na lei.

São titulares do Direito de Oposição os Partidos Políticos, as Coligações de Partidos e os Grupos de Cidadãos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

O presente Estatuto confere aos titulares do Direito de Oposição nas autarquias locais:

- O direito de serem informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade;
- O direito de consulta prévia, de serem ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade;
- O direito de participação, de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem;



- O direito de deporem perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local.

O n.º 1 do artigo 10.º da **Lei nº 24/98, de 26 de maio**, estabelece que os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar relatórios de avaliação do grau de observância dos direitos e garantias da oposição, estabelecidos no mesmo diploma.

Esta atividade materializa-se e desenvolve-se, de forma mais ou menos intensa, no direito à informação, no direito à consulta prévia sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividades, no direito de participação e no direito de depor.

De acordo com a alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do **Regime Jurídico das Autarquias Locais** aprovado em anexo à **Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal dar cumprimento ao Estatuto do Direito da Oposição.

No Município de Alcanena, esta competência encontra-se delegada no Presidente da Câmara Municipal, por deliberação tomada em 21 de outubro de 2021, sendo que esta, de acordo com a alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado em anexo à **Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, na sua redação atual, tem competência própria para promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação.

Titulares do Direito de Oposição

Segundo o artigo 3.º do referido Estatuto são titulares do direito de oposição os partidos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

São igualmente titulares aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

O órgão executivo do Município de Alcanena integra, para além da Presidente da Câmara Municipal, seis Vereadores e estão representadas duas diferentes forças políticas.

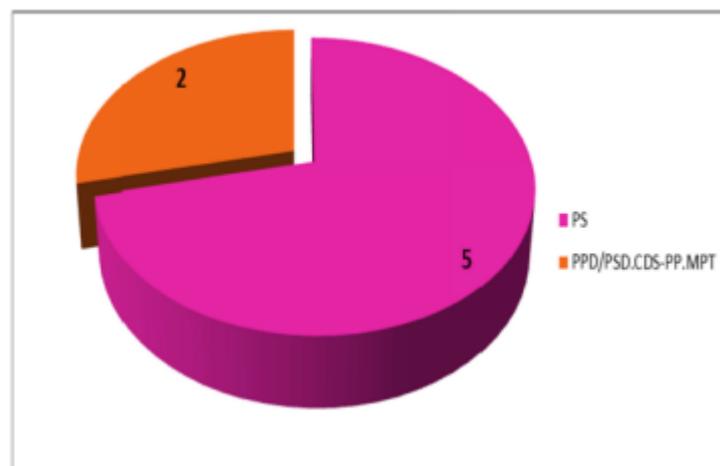
Enunciadas as disposições legais que disciplinam o regime jurídico aplicável, bem como os direitos que assistem aos titulares do direito de oposição, importa referenciar que no ano de 2021 realizaram-se eleições autárquicas, mais concretamente no dia 26 de setembro, e consequentemente verificaram-se alterações no que respeita aos titulares do direito de oposição. Assim, no presente relatório são indicados os dois períodos distintos, antes e depois das mencionadas eleições, designadamente:

- Ciclo/mandato autárquico 2017/2021 – janeiro a outubro de 2021;
- Ciclo/mandato autárquico 2021/2025 – outubro a dezembro de 2021;

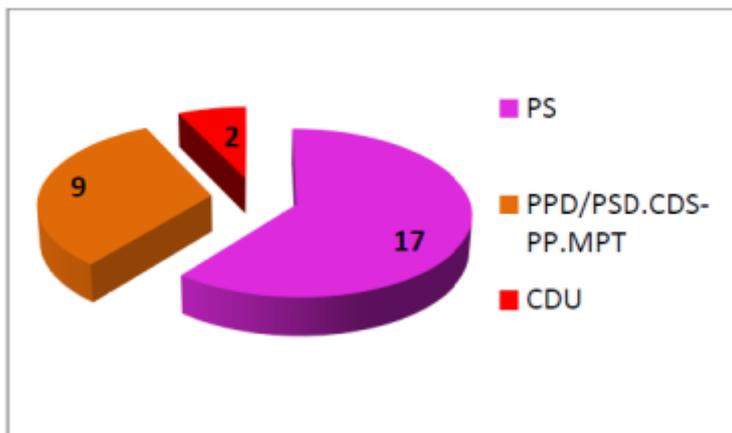
Nesta Autarquia, no Mandato Autárquico 2017-2021, janeiro a outubro de 2021, o Partido Socialista (PS), era o único partido político representado na Câmara Municipal com pelouros e poderes delegados, e conforme dispõe o artigo 3.º da **Lei n.º 24/98, de 26 de maio**, eram titulares do Direito de Oposição:

- Cidadãos por Alcanena – Concelho com Futuro – PPD/PSD.CDS-PP.MPT, representados na Câmara Municipal com dois eleitos e na Assembleia Municipal com nove eleitos;
- CDU – Coligação Democrática Unitária – PCP-PEV, representados na Assembleia Municipal com dois eleitos;

Executivo da Câmara Municipal de Alcanena



Assembleia Municipal - Deputados

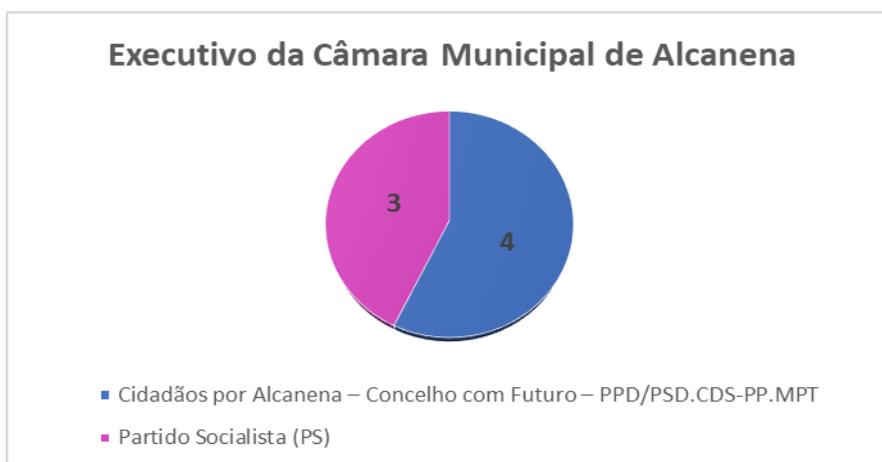


Já no Mandato Autárquico 2021-2025, outubro a dezembro de 2021, o movimento Cidadãos por Alcanena – Concelho com Futuro – PPD/PSD.CDS-PP.MPT, é agora o único partido político representado na Câmara Municipal com pelouros e poderes delegados, e conforme dispõe o artigo 3.º da **Lei n.º 24/98, de 26 de maio**, são titulares do Direito de Oposição:

- Partido Socialista (PS), representados na Câmara Municipal com três eleitos e na Assembleia Municipal com treze eleitos;
- CDU – Coligação Democrática Unitária – PCP-PEV, representados na Assembleia Municipal com um eleito.

Executivo da Câmara Municipal de Alcanena

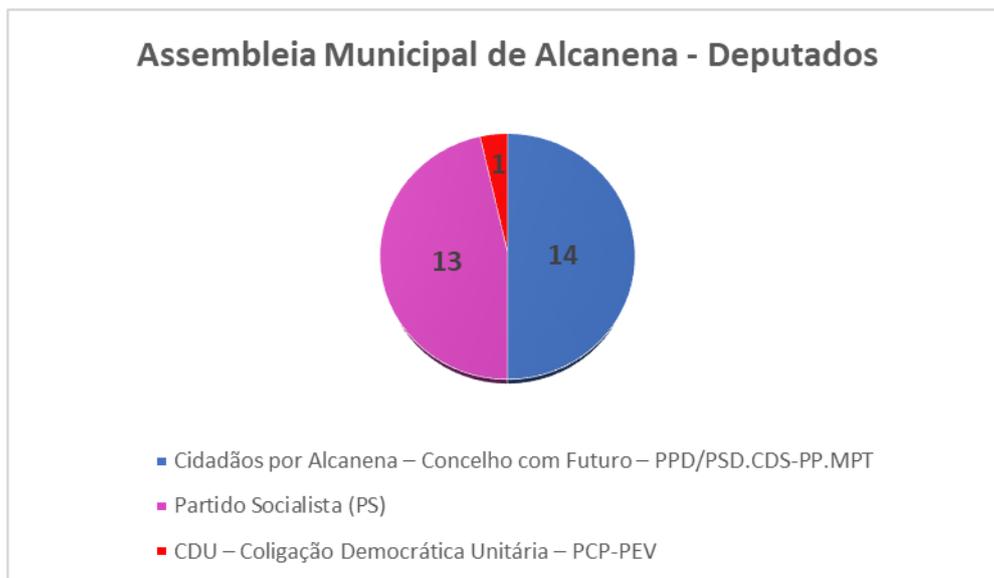
Cidadãos por Alcanena – Concelho com Futuro – PPD/PSD.CDS-PP.MPT	4
Partido Socialista (PS)	3





Assembleia Municipal de Alcanena - Deputados

Cidadãos por Alcanena – Concelho com Futuro – PPD/PSD.CDS-PP.MPT	14
Partido Socialista (PS)	13
CDU – Coligação Democrática Unitária – PCP-PEV	1



Estatuto do Direito de Oposição

Segundo a **Lei n.º 24/98, de 26 de maio**, os direitos que assistem aos titulares do direito de oposição são, no âmbito das autarquias locais:

- O direito à informação, o direito de consulta prévia;
- O direito de participação;
- O direito de depor;
- O direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito por este diploma legal.

De acordo com o artigo 10.º do **Estatuto do Direito de Oposição**, os órgãos executivos das Autarquias Locais devem elaborar, até fim do mês de março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito e garantias constantes do referido estatuto, os quais são enviados aos titulares do direito de oposição, a fim de que sobre eles se pronunciem.



Nota: De facto, por lapso, o presente relatório não foi apresentado no prazo legalmente definido, pedindo, por isso, a todos os titulares do Direito de Oposição, as devidas desculpas.

Nestes termos, e de acordo com o âmbito de aplicação às autarquias locais e sentido interpretativo do citado normativo legal, o presente relatório será distribuído aos representantes dos partidos políticos nos órgãos representativos do Município de Alcanena (Câmara Municipal e Assembleia Municipal).

Considerando que, é da inteira responsabilidade do Presidente de Câmara garantir o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, nos termos e para efeitos da alínea u) do n.º1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, descrevemos de seguida e de modo genérico, a forma de efetivação dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

1. Direito à informação

Durante o período compreendido pelo presente relatório, os titulares do direito de oposição do Município de Alcanena, foram sendo regularmente informados pelo Órgão Executivo e pelo(a) Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, tanto de forma escrita como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse municipal e relacionados com a sua atividade.

Para além de outros assuntos, foram comunicadas, em prazo razoável, informações no âmbito do artigo 35º, n.º 1, alíneas t), x), y) e n.º 4 da **Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, a saber:

- Informação escrita sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores;
- Resposta aos pedidos de informação solicitados pelos Presidentes ou outros membros das Juntas de Freguesia e/ou União de Freguesias do Concelho de Alcanena;
- Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município, nomeadamente no âmbito das reuniões da Câmara Municipal e no âmbito das reuniões da Assembleia Municipal;
- Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares, destinados a ter eficácia externa;
- Remessa à Assembleia Municipal das atas das reuniões de Câmara, após aprovadas;
- Relativamente aos Vereadores sem pelouros atribuídos, foram disponibilizados os meios necessários para o exercício da respetiva atividade, nomeadamente os meios humanos



(trabalhadores municipais) e materiais, bem como a utilização de espaço de trabalho no edifício dos Paços do Concelho, quando solicitado.

2. Direito de consulta prévia

No ano civil de 2021, os Executivos Camarários, relativos aos mandatos autárquicos 2017-2021 e 2021-2025, asseguraram o cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 5.º da **Lei 24/98, de 26 de maio**, na medida em que foi facultado aos representantes da Assembleia Municipal o direito de serem ouvidos sobre as propostas dos Planos e Orçamentos Municipais, no âmbito das suas competências, sendo que os mesmos foram, inclusivamente, aprovados nos prazos legais.

Foram facultadas, com a antecedência prevista na lei, e por correio eletrónico, as agendas das reuniões de Executivo e disponibilizados para consulta todos os documentos necessários à tomada de decisão. Foi fornecida cópia desses documentos, sempre que solicitada, com meios humanos e materiais da Autarquia.

3. Direito de participação

No período em apreço, o Executivo Camarário, o(a) Presidente da Câmara e Vereadores, procederam atempadamente, ao envio de informações pertinentes e dos respetivos convites aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento do Concelho de Alcanena, não só naqueles que foram organizados ou apoiados pela Câmara Municipal, mas também naqueles em que, pela sua natureza tal se justificou.

O direito de participação foi também garantido aos titulares do direito de oposição, no sentido de se pronunciarem e intervirem pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

4. Direito de depor

De acordo com o estatuído no artigo 8.º do **Estatuto do Direito de Oposição**, os partidos políticos da oposição têm o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de relatórios, inquéritos,



inspeções ou sindicâncias, pese embora os seus titulares não tenham exercido o respetivo direito de depor no ano de 2021, razão pela qual o órgão executivo não esteve sujeito a qualquer obrigação neste domínio.

5. Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação

De acordo com o artigo 10.º do **Estatuto do Direito de Oposição**, os titulares do direito de oposição, dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório, elaborado pelo órgão executivo, de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido Estatuto, e a pedido de qualquer destes titulares, pode o respetivo relatório e resposta ser objeto de discussão pública, na correspondente assembleia.

Conclusão

Em função da informação acima descrita, entende-se que, durante o ano 2021, foram asseguradas as condições adequadas ao cumprimento do **Estatuto de Direito de Oposição**, sendo que a criação de condições para a efetivação dos direitos e garantias dos respetivos titulares, contribuiu para o reforço da participação democrática.

Face ao exposto e para efeitos do exercício do direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação, por parte dos titulares do direito de oposição e em cumprimento do n.º 2 do artigo 10.º do **Estatuto do Direito de Oposição** e da alínea u), do n.º1, do artigo 35.º, da **Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, na sua redação atual, determino que o presente relatório seja enviado ao Presidente da Assembleia Municipal de Alcanena e aos titulares do direito de oposição: Vereadores e Membros da Assembleia Municipal do Partido Socialista (PS) e Membro da Assembleia Municipal da CDU – Coligação Democrática Unitária – PCP-PEV, e por último a sua publicação na página da Internet da Câmara Municipal.

De acordo com o estipulado no ponto 3 do artigo 5.º da **Lei n.º 24/98, de 26 de maio**, foi enviado ofício aos elementos da oposição, a solicitar o envio de contributos para a elaboração dos documentos previsionais para o ano 2022.

Foi também enviada para conhecimento, informação regular à Assembleia Municipal, com as informações referentes às atividades realizadas, situação financeira e relação de processos judiciais em curso.

No âmbito da temática do ambiente, foi enviada informação regular à Assembleia Municipal, com o resumo das ocorrências, diligências e outros procedimentos realizados neste âmbito no



Município de Alcanena

Câmara Municipal

concelho de Alcanena, sendo publicada a documentação associada, no sítio de internet do Município e da AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, EM, SA.

Segue em anexo Informação das iniciativas promovidas pela Câmara Municipal de Alcanena aos Membros da Oposição, emitida pelo serviço de Comunicação, Protocolo e Relações Externas.

O Presidente da Câmara

(Rui Fernando Anastácio Henriques)



Informação das Iniciativas Promovidas pela Câmara Municipal de Alcanena aos Membros da Oposição

Ao longo do ano 2021, os representantes dos Partidos/Grupos Políticos com assento na Câmara e na Assembleia Municipal de Alcanena foram sempre notificados, pelo Serviço de Comunicação, Protocolo e Relações Externas da autarquia, via correio eletrónico, das iniciativas promovidas pelo Município.

Os reflexos da pandemia COVID-19, que teve início em 2020, voltaram, em 2021, a manifestar-se na programação regular Município, o que levou a que se continuasse a recorrer às transmissões online (Facebook e Youtube) de várias iniciativas desenvolvidas ao longo do ano, designadamente, nos períodos de confinamento obrigatório, decretados pelo Governo.

No que concerne a convites, foram enviados os seguintes, nas seguintes datas:

- Comemorações Oficiais do 47.º Aniversário do 25 de Abril (20/04/2021);
- Inauguração da ALC'ARTE – Mostra Anual dos Artistas Plásticos do Concelho de Alcanena (28/04/2021);
- Concerto de Mariza (30/04 e 06/05/2021);
- Sessões de Atribuição de Condecorações Honoríficas (05/05/2021);
- Comemorações Oficiais de Comemoração do 107.º Aniversário da Fundação do Concelho (06 e 07/05/2021);
- Apresentação do Livro e Inauguração da Exposição de Aquarelas “Alcanena da Serra ao Rio”, de Zulmira Bento (12 e 17/05/2021);
- Apresentação do Livro “Rios dos Cantos – Vem Comigo”, de João Vitalino (17/05/2021);
- Concerto “Viva Quem Canta!” – Homenagem a Pedro Barroso (18/05/2021);
- Concerto “Eroica”, pro Marta Menezes (19 e 26/05/2021);
- Concerto Jovens Músicos, por Tágides Trio (20/05/2021);
- Apresentação do Livro “Rio dos Cantos – Vem Comigo”, de João Vitalino – informação do adiamento da atividade (20/05/2021);
- Feira do Livro (26/05/2021);
- Inauguração da Requalificação do Miradouro Municipal Joaquim Ramos Vieira (15 e 17/06/2021);
- Inauguração da Requalificação da Rua da Cova (15/06/2021);
- Sessão de Entrega de Prémios dos Jogos Florais (16/06/2021);
- Assinatura do Contrato de Comodato da Galeria de Arte Clotilde Alves Raposo (17/06/2021);



- Apresentação do Livro “Rio dos Cantos – Vem Comigo”, de João Vitalino – nova data (23/06/2021);
- Inauguração da Exposição de Pintura e Instalação “Tudo de mim...”, de Fernanda Narciso (24/06/2021);
- Inauguração da II Mostra de Casinhas de Pedra “Há Sempre uma Segunda Vez”, de Rui Louro (30/06/2021);
- Apresentação do Livro “Ary, O Passarinho da Liberdade”, de João Caldeira Heitor (31/08 e 03/09/2021);
- Inauguração da Exposição de Pintura “Arte é Sonho”, de Alzira Bento (08/09/2021);
- “Contos com Jorge Serafim” (17/09/2021);
- Sessão de Instalação e Tomada de Posse dos novos Órgãos Autárquicos para o Mandato 2021-2025 (12/10/2021);
- 81.º Aniversário dos Bombeiros Municipais de Alcanena (19/10/2021);
- Votos de Feliz Natal e Bom Ano de 2022 (16/12/2021).

Em 2021, os representantes dos partidos/grupos políticos com assento na Câmara e na Assembleia Municipal de Alcanena receberam, ainda, semanalmente, duas Newsletters da autarquia: a newsletter enviada à segunda-feira (Notícias de Alcanena), que noticia as atividades realizadas ao longo da semana anterior; e a newsletter enviada à sexta-feira (Alcanena Convida), que dá conta das iniciativas a desenvolver ao longo dos dez dias seguintes.

Para além das newsletters semanais, foram também enviadas duas newsletters mensais:

- Alcanena Convida Mensal (enviada na última quinta-feira do mês, com referência às atividades a desenvolver pela autarquia ao longo do mês seguinte);
- Associativismo Convida (enviada na última quarta-feira do mês, com referência a iniciativas a desenvolver no mês de seguinte, pelas coletividades/associações concelhias).

Com a entrada em funções do novo executivo municipal, as newsletters enviadas passaram a ser apenas duas: “Notícias de Alcanena” (semanal) e “Alcanena Convida” (mensal, com referência, quer às iniciativas da autarquia, quer às atividades do movimento associativo concelhio).

Alcanena, 06 de abril de 2022

A Técnica Superior do Serviço de Comunicação, Protocolo e Relações Externas

Patrícia Isabel dos Santos Pires Salvado

Relatório do Documento interno n.º 7833 de 07/04/2022

DOCUMENTO N.º: **REMETENTE:FUNC.:** EDUARDO CÉSAR PEREIRA CLEMENTE
DATA DOC.: 00/00/0000 **TIPO DE DOCUMENTO:** INFORMAÇÃO
REF. DOC.: **LIVRO DE REGISTO:**CORRESPONDÊNCIA GERAL
REGISTADO: eduardo.clemente
ATUALIZADO: rosa.correia

ASSUNTO
Relatório de Avaliação do Estatuto do Direito de Oposição

Detalhes do Documento

1. Original Enviado para Serv: Expediente - Reunião de Câmara
PROCESSO N.º 2022/100.10.200/24
CLASSIFICAÇÃO 100.10.200 - Produção e comunicação de atos regulamentares gerais
OBSERVAÇÕES

Movimentos

(2) Movimentado no dia 07/04/2022 17:28 para Serv: Expediente - Reunião de Câmara

Efetuada por Func.: 316 - Rui Fernando Anastacio Henriques(ruianastacio)
Motivo: Divulgue-se o Relatório a todos os membros da oposição, à Sra Presidente de Assembleia Municipal e publique-se na página da CMA.

(1) Movimentado no dia 07/04/2022 17:21 para Serv: Presidência-GAP-Expediente

Efetuada por Func.: 765 - Eduardo César Pereira Clemente(eduardo.clemente)
Motivo: Registo original!

Conhecimentos do documento

Enviado para o Func. 436 - Patricia Isabel dos Santos Pires Salvado, no dia 07/04/2022 17:28, por ruianastacio

Documentos do Processo

Interno n.º 7833 do dia 07/04/2022
Remetente: Func.: Eduardo César Pereira Clemente
Livro de registo: Correspondência Geral
Tipo documento: Informação